

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0995/2007.

Ementa: Estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Município de Nova Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Secretário de Educação apresentará na Comissão de Educação da Câmara Municipal, relatório anual, contendo os indicadores educacionais até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2º - Os indicadores educacionais que se refere o art. 1º a serem utilizados são:

I – Alfabetização:

a) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 06 (seis) e 14 (quatorze).

b) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 15 (quinze) e 18 (dezoito).

II – Matrícula e Evasão Escolar:

a) Número de alunos matriculados

b) Índice de evasão escolar

c) Número de vagas ociosas, por escola.

III – Taxa de distorção idade – ano:

a) Distorção idade – ano dos alunos dos anos iniciais (1ª a 4ª ano) do ensino fundamental

b) Distorção idade – ano dos alunos dos anos finais (5ª à 8ª ano) do ensino fundamental.

IV – Docentes:

a) Número total de professores.

b) Percentual de professores com nível médio (curso magistério)

c) Percentual de professores com graduação



GABINETE DO PREFEITO

- d) Percentual de professores com Pós – Graduação
- e) Percentual de professores com Contrato Temporário
- f) Remuneração média dos professores.

V – Programas

- a) Indicar os Programas de valorização, capacitação e formação continuada dos docentes da rede.
- b) Indicar os programas realizados em parceria com os outros entes da Federação e iniciativa privada e outros.

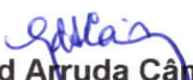
VI – Infra – Estrutura:

- a) Indicar o número total de escolas da rede pública de ensino do município.
- b) Indicar total de escolas com necessidade de recuperação da rede física.
- c) Indicar total de escolas recuperadas nas suas instalações físicas.
- d) Indicar as escolas com computadores.
- e) Indicar as escolas com bibliotecas.
- f) Indicar as escolas com quadras cobertas e descobertas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Comissão de Educação da Câmara Municipal relatório anual de suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2007.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 009/2007 de autoria do Poder Legislativo, que **Estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do município de Nova Cruz**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 0995/2007**.

Nova Cruz/RN, 21 de novembro de 2007.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN



INFORMATION

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990